



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
Nº 010.2015
Processo: 01342000124/2015-71

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 21.000 de colunas de vidro borossilicato neutro incolor, sem gravação com alumina.

EMPRESA.....
CNPJ nº.
ENDEREÇO:.....
CIDADE.....ESTADO.....
BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....
FONE(.....).....FAX(.....).....
CORREIO ELETRÔNICO
(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2015.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Presidente da CEL, por meio do fax (011) 3133.-9078 ou e-mail: : gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo, exige a Comissão Especial de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 06 de maio de 2015.

Kátia Cristina I. Minasian Santos
Presidente
CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
Nº 010.2015
Processo: 01342000124/2015-71

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN-IPEN), nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, observado o tipo "**Menor Preço**", pelo regime de execução indireta.

Seção I - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **21.000** colunas de vidro borossilicato neutro incolor, sem gravação com alumina, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seu Anexo II – Termo de Referência.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração sobre Trabalho de Menor

Anexo V - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente

Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VIII – Desenho Coluna De Vidro – A – 1639/00 00-I-01

Anexo IX – Desenho – Coluna Do Gerador – A – 1520/00 00-I-02

03. Os materiais deverão ser entregues na CNEN-IPEN, conforme condições e cronograma de entrega constantes no item 5 do Anexo II deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

04. Para se habilitarem à presente licitação as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulados a seguir, no o Setor de Protocolo da CNEN-IPEN. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Butantã
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP
At.: Comissão Especial de Licitação - Portaria CNEN/SP-IPEN
57.2015 (instalada na sala de Gerência de Convênios e Contratos)
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010.2015
CONCORRÊNCIA
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)
ENCERRAMENTO: 27.07.2015, ÀS 09:30 HORAS
ABERTURA: 27.07.2015, ÀS 10:00 HORAS
CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

04.01 A falta do número do Edital nos envelopes implicará na inabilitação prévia e automática da licitante, em virtude do risco de sua abertura indevida pelo Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.

05. Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:

- a) Dia **27.07.2015, às 09:30 horas**: encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) Dia **27.07.2015, às 10:00 horas**: sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;
- c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.

06. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



07. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las integralmente.

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08. Somente poderão participar deste certame as licitantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- b) Estejam constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras;
- c) Atendam às exigências da Lei nº 8.666/93 e de outras leis e regulamentos pertinentes à espécie;
- d) Não se apresente sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- e) Estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, ou seja, **com a Habilitação parcial – VALIDA**, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "l", "m", "n", "p" e "q" do item 10 deste Edital**;
- f) Não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.
- g) Não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pela Presidente da CEL e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

8.1 A Comissão Especial de Licitações se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, este dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção IV - DOS ENVELOPES

9. Para participar da presente licitação as interessadas deverão apresentar a documentação discriminada nesta Seção, embalada nos respectivos envelopes na forma prevista no item 04 deste Edital.

10. **ENVELOPE Nº 01 - Documentação de habilitação.** - Este envelope deverá conter:

- a. Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por clientes (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação;
- b. Declaração** conforme Anexo IV, para cumprimento da exigência do Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que regulamentou o inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93.
- c. Declaração** conforme Anexo V, para cumprimento da exigência da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- d. Declaração** conforme Anexo VI, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- e. Declaração** conforme Anexo VII, confirmando a elaboração independente da proposta, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 2 de 16.09.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG;
- f. Declaração** informando o prazo de validade da proposta [**NUNCA** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do Envelope nº 01];
- g. Declaração** de que tem conhecimento dos prazos estabelecidos da entrega na forma estipulada no Edital e que possui condições operacionais e de infra-estrutura para o atendimento de forma ininterrupta;
- h. Certificado de Alvará Sanitário** - Autorização de funcionamento da empresa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com o disposto no inciso VII[16] do art. 7º c/c inciso XI do art. 8º, ambos da Lei nº 9.782[17], de 26.01.1999, bem como a Licença de Funcionamento Estadual/Municipal (LF) e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFc)[18]. **Os Certificados de BPF** tem validade por um ano a partir da data de publicação no DOU. As renovações dessas certificações só são válidas se publicadas no DOU, não havendo nenhum documento que a substitua



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- i. Certificado de classificação ambiental segundo Norma ABNT NBR ISO 14644-1 (2005) – SALAS LIMPAS E AMBIENTES CONTROLADOS ASSOCIADOS – PARTE 1 : CLASSIFICAÇÃO DA LIMPEZA DO AR = ISO CLASSE 8 E 5.**, em nome da licitante da instalação onde será realizado a produção, escopo desse.
- j. Atestado de Visita**, as licitantes deverão comparecer **dia 20.07.2015 às 10:00 horas**, na Diretoria de Radiofarmácia da CNEN-IPEN para inteirar-se em profundidade sobre a real dimensão dos produtos e receber as informações solicitadas. A visita será acompanhada pelos Srs.: Carlos Leonel Zapparoli Jr. e/ou Paulo Sergio Galiazzi Meneghetti fones: (11) 3133.9529-8957-9533;
- k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- l. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- m. Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- n. Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- o.** Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão conforme preconiza o artigo 43 da Lei 123/2006, apresentar a documentação para efeito de comprovação de regularidade fiscal (alíneas “l”; “m” e “n” do item 10 do Edital), no entanto, havendo alguma restrição quanto a essas exigências, conforme preconizado no artigo 42 da mencionada Lei, deverão comprovar referida regularidade, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 43 da Lei 123/2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014;
- p. Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de **sociedades empresariais** e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- q. Qualificação econômica-financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- q.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- q.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- q.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

- r)** Licitantes qualificadas como empresário ou sociedade empresária, apresentar certidão expedida pela Junta comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007 comprovando a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



10.01. As licitantes cadastradas no SICAF, estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados **nas letras "l", "m", "n", "p" e "q" do item 10**. Caso a licitante não esteja com a documentação regular perante esse sistema, ela deverá apresentar os referidos documentos exigidos **nas letras "l", "m", "n", "p" e "q" do item 10** deste item 10.

10.01.01 Em se tratando de Licitante enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição quanto a **comprovação de regularidade fiscal** (alíneas "l", "m", e "n" do item 10 do Edital), conforme preconizado no artigo 42 da Lei 123/2006, referida documentação terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014

10.02. Para as empresas cadastradas no SICAF, a habilitação parcial se fará mediante a extração do comprovante do SICAF (cadastramento válido) no dia da abertura da Concorrência.

10.03. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.

11. Os documentos exigidos no Envelope nº 01, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia reprográfica simples, acompanhadas dos respectivos originais, que poderão estar contidos no respectivo envelope, ou serem apresentados quando de sua abertura, ocasião em que serão autenticadas as cópias pela C.E.L. e devolvidos os originais.

12. **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** - Este envelope deverá conter proposta comercial da licitante, em planilha semelhante a do Anexo III (Planilha de Preços) deste Edital, impressa sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais de cada item especificado, os quais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com discriminação em separado dos tributos. Quando estes não constarem, serão considerados como inclusos no preço

13. O prazo fatal para entrega dos envelopes é aquele estabelecido na alínea "a" do item 05, do presente Edital, **não sendo admitidos no certame aqueles que o descumprirem**. O critério de conferência será o carimbo de protocolo, contendo data e hora de recebimento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



14. As propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, mantendo rigorosamente as especificações solicitadas, devendo os representantes legais das licitantes assiná-las, identificando-se.

15. Todos os documentos de emissão da licitante relacionados na Seção IV, deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, com identificação do signatário. Deverão estar dispostos ordenadamente, e rubricados de forma a não conter folhas soltas.

Seção V - DA FASE DE HABILITAÇÃO

16. O ato público de abertura dos envelopes de nº 01 realizar-se-á no dia e hora estipulados na alínea “b” do item 05, deste Edital, na Sala de Licitações da Gerência de Aquisição Nacional – GAN da CNEN-IPEN, situada no 2º andar do Bloco “A”. Na presença das interessadas que comparecerem, os membros da Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) imprimirão o extrato de habilitação parcial junto ao SICAF, **daqueles cadastrados perante esse Sistema**. Em seguida colherá a rubrica dos presentes nos extratos do SICAF e nos envelopes de nº 01 e 02, procedendo no mesmo ato à conferência dos extratos. Após, procederá à abertura dos envelopes de nº 01 daqueles habilitados parcialmente (no SICAF). Os documentos contidos nos envelopes de nº 01 serão verificados e rubricados pelos presentes e em seguida juntados ao processo respectivo, para posterior análise pela C.E.L.

17. Os participantes desta licitação somente poderão ser representados, perante a Comissão Especial de Licitação, por seus dirigentes no exercício de mandato ou procurador constituído mediante instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representá-los em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive desistir de recursos. A procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, com assinatura, identificação e função do responsável. Em sendo particular a procuração deverá estar com a firma reconhecida.

18. A procuração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Especial de Licitação por ocasião do início da sessão de abertura dos envelopes. Caso o representante da empresa não apresente essa procuração, sua participação será aceita apenas como ouvinte. Os que estiverem devidamente constituídos serão convidados a rubricar as propostas, folha por folha, e assinar a ata a ser lavrada na ocasião, sendo limitada a presença a, no máximo, 02 (dois) representantes por empresa.

19. Durante a análise da documentação pertinente à fase de habilitação, os envelopes de nº 02 das licitantes remanescentes permanecerão em poder da C.E.L., devidamente lacrados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

20. No período que intermediará as fases de habilitação e análise/classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação se reservará o direito de efetuar visitas às empresas licitantes, para certificar, *in loco*, as condições apresentadas nos referidos documentos e a qualquer tempo colher outras informações que ajudem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disciplina o § 3 do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

21. Se a Comissão Especial de Licitação constatar, através de suas diligências, que houve falsidade em qualquer das declarações ou informações da licitante, esse fato será determinante para sua exclusão da presente licitação, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais, onde, e se, couber.

22. Após a análise dos envelopes de nº 01 e de outras diligências pertinentes a essa fase, se for o caso, a C.E.L. elaborará o resultado final e o divulgará através de fax a ser enviado aos participantes e de aviso a ser afixado no “Quadro de Avisos” que se encontra o 2º andar do prédio da administração (Bloco “A”) da CNEN-IPEN.

23. Ultrapassada esta fase, serão devolvidos, ainda lacrados, os envelopes das licitantes que houverem sido inabilitadas e se procederá à abertura dos envelopes de nº 02 daquelas que resultarem habilitadas.

24. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

24.01 A não regularização da documentação, no prazo previsto na **alínea “o” do item 10 do Edital**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Seção VI - DA FASE DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

25. Na data e hora que serão comunicados aos licitantes habilitados na etapa anterior, na mesma sala citada no item 16, na presença das interessadas que comparecerem, os membros da C.E.L. procederão à abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas na fase anterior, sendo seus documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, juntados ao respectivo processo administrativo para posterior análise pela Comissão. Para participar deste ato público, permanecem as mesmas condições de representação previstas na Seção V deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



26. **Para efeito de julgamento das propostas será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer, o menor preço..**

27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

27.01. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

27.02. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso "a" acima, o objeto licitado será na ordem classificatória da proposta originalmente vencedora;
- c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 27.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

27.03. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do subitem 27.02, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

27.04. O disposto no subitem 27.02 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial não tiver sido** apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

27.05. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital.

28. Serão desclassificadas as empresas licitantes que:

- a) Apresentarem proposta manifestamente inexecutável ou inaceitável.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- b) Não atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital, inclusive quanto ao padrão de qualidade mínima, cuja análise prática será verificada, de acordo com o procedimento estabelecido no item 4 ao Anexo II deste Edital, **inclusive no que concerne a apresentação das amostras.**

28.01. A licitante que oferecer a propostas comercial com o menor preço, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação de análise do envelope nº 02, encaminhar, **no mínimo, 10 (dez) amostras do produto** a serem fornecidas para a realização de testes dimensional e **qualitativo**. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** com a emissão de um laudo de aprovação em (2) dois dias úteis. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. Caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que serão **convocadas, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação provisória**, para encaminhar as aludidas amostras à licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. De igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes.

28.02. As montagens descritas no item 03 do Termo de Referência Anexo II do Edital devem ser realizadas em ambiente classificado segundo norma ISO 14644 – ISO CLASSE 8 e ISO CLASSE 5.

28.03. Tanto a licitante melhor classificada, quanto as demais Licitantes participantes do certame, serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, que consistirá dos seguintes procedimentos

- Análise Dimensional:

Consistirá na confirmação das medidas requisitadas, com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc. – conforme Desenhos Técnicos: A – 1639/00 00-I-01 e A-1520/00 00-I-02

- Análise Visual:

Consistirá na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

- Análise de Performance (desempenho):

Consistirá na montagem das colunas de borosilicato conforme procedimento padrão do sistema Gerador Mo/Tc simulando uma operação real para verificação dos materiais, estanqueidade e conectividade com o objetivo de constatar o perfeito encaixe desses



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



acessórios/componentes com sistema do gerador de Mo/Tc , utilizando como parâmetros de controle dados de processo já parametrizados.

- *Análise de Pirogenicidade/Esterilidade:*

Consistirá na análise de pirogenio/esterilidade das rota de passagem do líquido de eluição do sistema, tais como: Cânulas, Batoques e Leito de Alumina das Colunas De Borossilicato. Todos os componentes citados deverão ser Apirogenos e Estéreis, na análise do parcial e do conjunto.

- *Análise de Material:*

Através de certificados e/ou ensaios de material, deverá ser comprovado que as cânulas especificadas acima serão confeccionadas em aço inoxidável AISI 304. As amostras serão submetidas a processos de esterilização por via úmida: ESTERILIZAÇÃO UMIDA: condições: temperaturas de 121º C (úmida) pressão 1,10 Kgf/cm2 (Autoclavagem).

A condição de fornecimento será conforme descrito em cada item.

Informações técnicas, bem como, orientações quanto a apresentação das amostras e desenhos, serão entregues por ocasião da visita técnica.

Ressalta-se que a análise das amostras, com emissão de laudo conclusivo final, somente será procedida por avaliação objetiva, realizada por especialistas lotados na Diretoria de Radiofarmácia.

Seção VII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

29. Após a classificação final das propostas, o processo licitatório será remetido ao Superintendente da CNEN-IPEN para homologação da presente licitação:

29.01 Homologada a licitação, será seu objeto adjudicado à licitante vencedora do certame.

30. Efetuadas a homologação e a adjudicação, serão esses atos tornados públicos através de publicação no Diário Oficial da União, ficando a adjudicada, após a publicação, obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado no item 33 deste Edital.

30.01. Caso a licitante vencedora não esteja cadastrada no SICAF, antes da assinatura do instrumento de contrato, a CNEN-IPEN providenciará o seu cadastramento, sem ônus para a adjudicatária, com base no reexame da documentação apresentada para sua habilitação, documentação devidamente



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



atualizada, nos termos do inciso II do artigo 1º do Decreto 3.722/01, com redação dada pelo Decreto nº 4.482/02;

31. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Superintendente, homologar esta licitação e adjudicar seu objeto à licitante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

32. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

32.01 Poderá a CNEN/SP-IPEN realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação a proposta selecionada será desclassificada.

Seção VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

33. Para regular os recursos cabíveis contra as decisões da Comissão Especial de Licitação e das autoridades envolvidas no procedimento, serão adotadas as normas previstas no **artigo 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93**, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Edital.

33.01 É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via e.mail gclicitacoes@ipen.br, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Srta. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

33.02 Qualquer recurso só será recebido se interposto dentro do prazo legal e se estiver escrito e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção IX - DO CONTRATO

34. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

34.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.

34.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

34.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

35. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 34.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, **fica facultado à Administração, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.**

36. O prazo do contrato a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Seção X – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

37. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e a CNEN-IPEN ficarão obrigadas a:

37.01 **A ADJUDICADA/CONTRATADA:**

a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- b) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de produto, obedecendo o cronograma de entrega descrito no **item 05 do Termo de Referencia – Anexo II deste Edital** e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- c) Transportar os materiais utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados. As embalagens secundárias serão removidas e descartadas e a armazenagem ocorrerá sob a orientação do grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição imediata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- e) Remover e descartar, no ato das entregas do produto RMD (Recipiente Múltiplo de Despacho), e armazenar as embalagens primárias sob orientação do grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia seguindo os procedimentos pré-determinados;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- h) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira expressa nas **alíneas “l”, “m”, “n”, “p” e “q” do item 10 do Edital**;
- i) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- j) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- k) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- l) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

37.02 **DA CNEN/SP-IPEN**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
 - b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
 - c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
 - d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
 - e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
 - f) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.
 - g) Realizar diligências para verificar a adequação **dos materiais** às exigências deste edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, **o futuro contrato** será rescindido.
- a) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção XI - DAS PENALIDADES

38. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e em seus anexos e das demais cominações legais;

39. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o **item 38** a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

39.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN;

39.02 Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN-IPEN;

40. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93**:

40.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, **em estrita consonância com o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93**.

41. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso a faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

41.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase a **entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

41.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais;

41.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais.

41.01.03 - Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente

42. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução do fornecimento.

43. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

44. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 42**, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

46. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

47. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal, previsto no **item 45**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

48. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



49. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

49.01 Conforme prescrito no item 32.01 deste Edital a CNEN/SP-IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital e em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação o contrato será rescindido por justa causa.

Seção XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

50. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial.

51. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito pela CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

52. Em caso de rescisão conforme o alínea “a” do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, direitos decorrentes do artigo 80, da Lei no. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XIII - DA FISCALIZAÇÃO

53. A CNEN-IPEN **fiscalizará** as entregas parciais do objeto através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/SP-IPEN constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



53.01. A futura contratada estará obrigada a repor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer material recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados;

54. Nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei nº 8.666/93, **os materiais serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, de acordo com o estabelecido nos **itens 3 e 5** do **Termo de Referência** - Anexo II deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias**. Após, no prazo de **+ 05 (cinco) dias, totalizando 10 (dez) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme **item 55** deste Edital.

Seção XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

55. O pagamento dos materiais, entregues e aceitos pela Fiscalização da CNEN-IPEN, conforme cronograma de entrega descrito no item 5 do Termo de Referência – anexo II deste edital, será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia após cada entrega, mediante à apresentação pela futura contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

56. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

57. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária

58. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da **RFB nº 971 de 13/11/2009** e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

59. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

59.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

60. Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

61. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XI deste Edital, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

61.01 Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

62. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XV – DO REAJUSTAMENTO

63. Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, **desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previsíveis originariamente, em estrita conformidade com o disposto no caput [21] do artigo 2º c/c parágrafo primeiro [22] do artigo 3º, ambos da Lei 10.192, de 14/02/2001, considerando que, através de tal dispositivo legal, se admite o reajuste em contrato com prazo igual ou superior a um ano.

63.01. O reajustamento poderá ser concedido, observando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser calculado da seguinte forma:

$$R = \frac{v (I - I_0)}{I_0}$$

ONDE:

R= valor do reajuste processado

V = valor contratual do fornecimento a ser reajustado

I₀ = índice do IPCA correspondente a 2 meses anteriores a data da assinatura do contrato

I = índice do IC-Br relativo a 2 meses anteriores á data do reajuste.

Seção XVI - DA CAUÇÃO/FIANÇA

64. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

Seção XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

65. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do **Elemento Despesas 339030**, Nota de Empenho nº



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2015NE8....., de .../.../..., Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

65.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar."

Seção XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

66. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

67. Pela elaboração e apresentação da documentação exigida no presente Edital, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem ou indenização, seja a que título for.

68. É facultado a CNEN-IPEN, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

69. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor de Protocolo da CNEN-IPEN, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica da CNEN/SP-IPEN. O Edital também poderá ser consultado nos sites www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br de onde poderá ser impressa cópia.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

70. Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Edital serão aceitos se forem formalizados através de correspondência endereçada à Comissão Especial de Licitação (endereço e dados identificadores no item 04.), até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para a abertura dos envelopes de habilitação.

São Paulo, 06 de maio de 2015.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente - CEL

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente – Infra-Estrutura e Apoio – GIA – CR



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 21.000 COLUNAS DE VIDRO BOROSILICATO NEUTRO INCOLOR SEM GRAVAÇÃO COM ALUMINA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA (CNEN/IPEN)** E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx/2015
LIVRO Nº 001/2015
PROCESSO CNEN/IPEN Nº 01342000124/2015-71

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado**, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (cargo), portador(a) do R.G. nº



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



..... e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA à CNEN-IPEN de 21.000 colunas de vidro borossilicato neutro incolor sem gravação e com alumina, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo:

21.000 un - COLUNA DE VIDRO BOROSILICATO NEUTRO INCOLOR, SEM GRAVAÇÃO,

CONFECCIONADA CONFORME PADRÃO DE BOCA DE FRASCOS TIPO BOCA 20 EM AMBAS AS EXTREMIDADES, DIAMETRO EXTERNO CORPO 18MM, ALTURA DO CORPO 69MM, COM PLACA POROSA DE VIDRO (G2) COM 1.5 MM DE ESPESSURA E POSICIONADA A 16.5 MM DA EXTREMIDADE INFERIOR (DES. TÉCNICO A-1159/00 00-I-01), CONTENDO APROX. 4 GRAMAS. DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

1 - ÓXIDO DE ALUMÍNIO:

ÓXIDO DE ALUMÍNIO 90 ESTANDARIZADO PARA CROMATOGRAFIA POR ADSORÇÃO SEGUNDO BROCKMANN, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

- FORMULA QUÍMICA: AL₂O₃
- GRAU DE ATIVIDADE: II - III (BROCKMANN)
- PESO MOLECULAR: 101,94 G/MOL
- TAMANHO DA PARTICULA : 63 - 200 MICROMETRO
- DENSIDADE: 3,94 G/CM³ A 20 GRAUS CELSIUS
- PH: 9.0 - 10.0 (100 G/L 20 GRAUS C)
- ASPECTO FÍSICO: SOLIDO BRANCO
- PONTO DE FUSÃO: 2050 GRAUS C
- PONTO DE EBULIÇÃO: 2980 GRAUS CELSIUS

2 - PROCESSOS DE PREPARAÇÃO DA ALUMINA:

- 2.1 - CALCINAÇÃO: APROX. 1000 GRAUS CELSIUS POR DE 4 A 6 HORAS
- 2.2 - SEPARAÇÃO GRANULOMETRICA: SISTEMA VIBRATORIO EFICIÊNCIA ACIMA 85% NA MALHA DE CORTE.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 2.3 - PRE-LAVAGEM: REMOÇÃO DE PARTICULAS UTILIZANDO AGUA PURIFICADA (PADRÃO USP).
- 2.4 - CONDICIONAMENTO: ETAPA REALIZADA COM SOLUÇÃO DE ÁCIDO CLORIDRICO DILUIDO ATE PH DE SAIDA IGUAL AO INICIAL, O CONTROLE DE PROCESSO DEVERÁ SER REALIZADO COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE PH.
- 2.5 - ENCHIMENTO DO LEITO DA COLUNA DE VIDRO: COLOCAÇÃO DE APROX. 4 GRAMAS DE ALUMINA TRATADA NAS COLUNAS DE VIDRO, OBSERVADO QUE O. LEITO DEVA ESTAR COMPACTO, HOMOGENEO E COM DIMENSIONAL ESTABELECIDO EM PROCESSO.
- 2.6 - LAVAGEM DAS COLUNAS COM LEITO: LAVAGEM COM SISTEMA A VACUO UTILIZANDO DE 200 A 400 ML DE SOLUÇÃO DILUIDA DE ÁCIDO CLORIDRICO POR COLUNA CONFORME PROCEDIMENTO ESTABELECIDO.
- 2.7 – COLOCAÇÃO DE PTFE (POLITETRAFLUORETILENO) ESTERIL E APIROGENA SOB O LEITO DAS COLUNAS DE VIDRO COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS:
- DIMENSÕES APROXIMADAS DAS TIRAS: COMPRIMENTO: 18 MM X LARGURA: 1 MM X ESPESSURA: 0,3 MM; MASSA APROX. 0,5 GRAMA.
- 2.8 - FECHAMENTO DAS COLUNAS: AS COLUNAS DEVERÃO SER FECHADAS COM ROLHAS BROMOBUTILICAS TIPO COMUM (GR 352 FARMACAP) LACRADAS COM SELO DE ALUMINIO EM AMBAS EXTREMIDADES E ESTERILIZADAS POR PROCESSO VIA UMIDA (AUTOCLAVE 121 GRAUS CELSIUS, PRESSÃO APROX. 1.1 KGF/CM2 E TEMPO DE APROX. 20 MINUTOS)
- 2.9 - COLOCAÇÃO DE TAMPA BATOQUE INFERIOR:
- LOCAL: AREA CLASSIFICADA (ISO 8), SOB FLUXO LAMINAR; DAS COLUNAS ESTEREIS, REMOVEM-SE O LACRE E A ROLHA INFERIOR, FECHANDO-AS NOVAMENTE COM TAMPA BATOQUE DENOMINADA INFERIOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
- TAMPA DE BATOQUE EM SANTOPRENE PARA FECHAMENTO DA PARTE SUPERIOR DA COLUNA DE GERADOR DE TC-99, MEDINDO: 18,5MM DE ALTURA (TOTAL) X DIAMETRO EXTERNO INFERIOR DE 12,5MM (ALTURA 15MM) X DIAMETRO EXTERNO SUPERIOR 18MM (ALTURA 3,5MM) COM CENTRO MACICO MEDINDO 5MM DE DIAMETRO (ALTURA 15MM) E FURO CENTRAL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

DE 1,1MM., A ESSE DEVERÁ SER COLOCADO MICROTUBO (CANULA) DE ACO INOXIDÁVEL AISI 304, ELETROPOLIDA, MEDINDO: DIAMETRO EXTERNO 1,2MM DIAMETRO INTERNO 0,74MM. COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:

QUANTIDADE DE DOBRAS: 04

ANGULOS: A 90 GRAUS

QUANTIDADE DE SEGMENTOS: 05 COM AS SEGUINTE MEDIDAS:

1º SEGMENTO 14MM

2º SEGMENTO 13,5MM

3º SEGMENTO 80MM

4º SEGMENTO 51MM

5º SEGMENTO 41MM (DES. TÉCNICO A-1520/00 00-I-02)

A 35 MM DA BASE DA COLUNA FECHADA COM TAMPA BATOQUE, COLOCA-SE FITA ADESIVA TIPO CREPE PARA ESTRUTURAS A CANULA DE ACO INOXIDÁVEL E ETIQUETA COM DADOS DE PROCESSO REFERENTE A PRODUÇÃO EM QUESTÃO.

- 2.10 - ENSAIO DE VAZAMENTO: ENSAIO ESSE DEVERÁ SER REALIZADO NA COLUNA COM BATOQUE INFERIOR UTILIZANDO SISTEMA PRESSURIZADO COM NITROGÊNIO 5.0 ANALITICO COMO GAS INERTE E FILTRO ESTERILIZANTE HIDROFOBICO 0,22 MICROMETROS. OS EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NOS PROCESSOS SUPRACITADOS DEVERÃO ESTAR CALIBRADOS, AFERIDOS E QUALIFICADOS SEGUNDO NORMAS EM CONSONÂNCIA COM A RBC E BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO
- 3 - ORDEM DE PRODUÇÃO: PARA CADA ORDEM DE PRODUÇÃO DE NO MINIMO 300 COLUNAS, UMA AMOSTRAGEM DE 1% DO TOTAL DAS COLUNAS DEVERÃO RETIRADAS APOS O FASE 08 DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DESCRITO ACIMA E ENVIADAS AO IPEN PARA REALIZAÇÃO DE TESTES ESPECÍFICOS PARA APROVAÇÃO E CONTINUIDADE DAS FASES SEGUINTE.
- 4 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CONTROLES DE PROCESSO, PARA CADA LOTE PRODUZIDO, DEVERÁ SER ENVIADA A GARANTIA DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE RADIOFARMACIA . COMO REQUISITO PARA APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DO LOTE. (PROCESSO DE CALCINAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, CONTROLE BIOLÓGICO E FISICO-QUIMICO MENSAL DAS ÁGUAS UTILIZADAS (MENSAL), PIROGÊNIO, ESTERILIDADE, QUALIFICAÇÕES EQUIPAMENTOS (ANUAL) BUBLE TEST (MEMBRANA FILTRANTE), RELATÓRIOS DE



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

FALHAS DOS CONTROLES, CONTROLE AMBIENTAL (TRIMESTRAL), CERTIFICADO DE ANÁLISE MATERIAS PRIMAS.

5 - REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES:

CALCINAÇÃO E PENEIRAMENTO: FASES 2.1 E 2.2 AREAS SEGREGADAS , LIMPAS, COM SISTEMA DE EXAUSTÃO LOCALIZADA, FASE 2.3 A 2.8 CLASSE - ISO 8 ISO NBR ISO 14644 FASE 2.9 A 2.10 SOB FLUXO LAMINAR ISO 5 ISO NBR ISO 14644

6 - APRESENTAÇÃO: AS COLUNAS DEVERÃO SER FORNECIDAS ESTEREIS E APIROGENAS E EMBALADAS EM EMBALAGENS PREVIAMENTE ESTERILIZADAS E ESTANQUES, E ESSAS COLOCADAS EM SACOS PLÁSTICOS (0,20MM) ESPESSURA SELADAS TERMICAMENTE EM NUMERO DE 100 COLUNAS POR EMBALAGEM. **DEMAIS ESPECIFICAÇÕES VIDE DESENHOS TECNICOS IPEN : A-1159/00 00-I-01 e A-1520/00 00-I-02)**

AS EMBALAGENS DE DESPACHO DEVERÃO CONTER ETIQUETAS COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

FABRICANTE, VALIDADE, QUANTIDADE, LOTE.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

As entregas dos materiais deverão ser efetuadas no Setor de Recebimento do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio da CNENSP-IPEN, todas as quartas feiras dos meses abaixo indicados, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, Nas ocasiões em que a quarta-feira for feriado a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior:

DESCRIÇÃO	AGO.15	NOV.15	JAN.15	MAR.16	MAI.16	JUL.16	TOTAL
COLUNA DE VIDRO BOROSILICATO NEUTRO INCOLOR, SEM GRAVACAO	6.000	4.000	4.000	3.000	2.000	2.000	21.000

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o fornecimento objeto deste Contrato, as embalagens deverão vir acompanhadas de:

- a) Etiquetas de Identificação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- b) Número de lote;
- c) Quantidade;
- d) Data de validade

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais não aprovados pela fiscalização da CNEN-IPEN, deverão ser substituídos, sem ônus no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERÇA - As entregas deverão ser efetuadas utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados conforme requisitos estabelecidos pelo grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA no ato das entregas semanais do produto EDG deverão remover e descartar as embalagens plásticas secundárias, e armazenar as embalagens primárias sob orientação do grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia seguindo os procedimentos pré-determinados

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a ficarão obrigadas a:

I - DA CONTRATADA:

- 1) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estabelecido neste contrato, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de produto, obedecendo o cronograma de entrega descrito no **item 05 do Termo de Referencia – Anexo II do Edital** e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- 2) Transportar os materiais utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados. As embalagens secundárias serão removidas e descartadas e a armazenagem ocorrerá sob a orientação do grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia;
- 3) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição imediata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CNEN-IPEN, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento contratual, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;

- 4) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- 6) **Remover e descartar, no ato das entregas do produto RMD (Recipiente Múltiplo de Despacho), e armazenar as embalagens primárias sob orientação do grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia seguindo os procedimentos pré-determinados**
- 7) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira expressa nas **alíneas “l”, “m”, “n”, “p” e “q” do item 10 do Edital;**
- 8) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- 9) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente contrato;
- 10) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- 11) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- 12) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN/IPEN:

- 1) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- 2) Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- 3) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- 4) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- 5) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- 6) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada.
- 7) Realizar diligências para verificar a adequação **dos materiais** às exigências deste contrato e do Termo de Referência Anexo II do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, **o presente contrato** será rescindido.
- 8) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações!

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN **fiscalizará** as entregas parciais do objeto deste contrato através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/SP-IPEN constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A Contratada estará obrigada a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer material recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei nº 8.666/93, os materiais serão **recebidos provisoriamente** pelo Fiscal deste Contrato, de acordo com o estabelecido nos **itens 3 e 5** do **Termo de Referência** -



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Anexo II do Edital, no prazo de **05 (cinco) dias**. Após, no prazo de **+ 05 (cinco) dias, totalizando 10 (dez) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme “**caput**” da cláusula VI deste Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatada.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$
(.....), observados os preços unitários constantes da Planilha de Preços de **fls. xxxxxx** do presente processo .

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos materiais, objeto deste contrato, entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização da CNEN/SP-IPEN, conforme Cronograma de Entrega descrito no item 5 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia, após cada entrega, mediante a apresentação pela contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da **RFB nº 971 de 13/11/2009** e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, é obrigatório o faturamento através de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SETIMA - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução deste contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

SUBCLÁUSULA NONA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, **desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previsíveis originariamente, em estrita conformidade com o disposto no caput [21] do artigo 2º c/c parágrafo primeiro [22] do artigo 3º, ambos da Lei 10.192, de 14/02/2001, considerando que, através de tal dispositivo legal, se admite o reajuste em contrato com prazo igual ou superior a um ano.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento poderá ser concedido, observando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser calculado da seguinte forma:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

ONDE:

R= valor do reajuste processado

V = valor contratual do fornecimento a ser reajustado

I₀ = índice do IPCA correspondente a 2 meses anteriores a data da assinatura do contrato

I = índice do IPCA relativo a 2 meses anteriores à data do reajuste

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso a faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, à penalidade de advertência escrita, sendo que em seguida será aplicada multa de **10% (cinco por cento)** sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase a **entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- c) Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução do fornecimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN/IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93..



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CNEN/SP-IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no DOU de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação o contrato será rescindido por justa **causa**

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/SP-IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da , aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA nº 010/2015**, conforme processo CNEN/IPEN nº **01342000124/2015-71**.

CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 010.2015**, o Anexo II do Edital (Termo de Referência), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls xxx/xxxx do processo CNEN-IPEN nº **01342000124/2015-71**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, Elemento de Despesa 339033, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº **2015NE8.....** Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

São Paulo, ... de de 2015

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CNEN/IPEN ES

Signatário
Cargo
Empresa

TESTEMUNHAS:

WILSON A. PAREJO CALVO

Coordenador de Área de Administração
CNEN/IPEN

RG nº
CPF nº

CARLOS L ZAPPAROLI JUNIOR

Gerente de Infraestrutura e Apoio – Centro
de Radiofarmácia

RG nº
CPF nº

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. / do **processo CNEN-IPEN nº 01342000124/2015-71**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **21.000** colunas de vidro borossilicato neutro incolor, sem gravação, com alumina, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2) JUSTIFICATIVA

A referida aquisição destina-se a atender rotinas de produção da Diretoria de Radiofarmácia da CNEN/SP-IPEN, para o período de 12 (doze) meses, mais especificadamente acessórios utilizados na produção rotineira de Geradores Mo/Tc.

2.1) Visita Técnica Obrigatória – Justifica-se dada a complexidade do objeto pretendido, que embora seja precedido de estudo, especificações e desenhos detalhados, necessita do conhecimento, por parte dos futuros licitantes “*in loco*”, do processo produtivo de radiofármacos, suas particularidades, local de armazenamento e forma de manuseio.

2.2) Apresentação de Amostra – Justifica-se dado que o objeto aqui tratado destina-se ao despacho do radiofármaco Mo-99/Tc-99m onde é imprescindível que possua características dimensionais compatíveis, proporcionando dessa forma encaixes perfeitos com os outros elementos componentes do Gerador, evitando-se dessa forma eventuais riscos para pessoas e meio ambiente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



2.3) Natureza do Objeto. – não caracteriza-se como bem comum, dada sua especificidade, bem como a necessidade de sua fabricação por encomenda para atender as normatizações específicas relacionadas aos geradores de Mo/Tc.

3) ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UR	QUANT
01	<p>COLUNA DE VIDRO BOROSILICATO NEUTRO INCOLOR, SEM GRAVACAO,</p> <p>CONFECCIONADA CONFORME PADRAO DE BOCA DE FRASCOS TIPO BOCA 20 EM AMBAS EXTREMIDADES , DIAMETRO EXTERNO CORPO 18MM, ALTURA DO CORPO 69MM</p> <p>COM PLACA POROSA DE VIDRO (G2) COM 1.5 MM DE ESPESSURA E POSICIONADA A 16.5 MM DA EXTREMIDADE INFERIOR (DES. TECNICO A-1159/00 00-I-01). CONTENDO APROX. 4 GRAMAS. DE OXIDO DE ALUMINIO (ALUMINA), COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS:</p> <p>MATERIAL :</p> <p>1 - OXIDO DE ALUMINIO:</p> <p>OXIDO DE ALUMINIO 90 ESTANDARIZADO PARA CROMATOGRAFIA POR ADSORCAO SEGUNDO BROCKMANN, COM AS SEGUINTE ESPECIFICACOES:</p> <ul style="list-style-type: none">- FORMULA QUIMICA: AL2O3- GRAU DE ATIVIDADE: II - III (BROCKMANN)- PESO MOLECULAR: 101,94 G/MOL- TAMANHO DA PARTICULA : 63 - 200 MICROMETRO- DENSIDADE: 3,94 G/CM3 A 20 GRAUS CELSIUS- PH: 9.0 - 10.0 (100 G/L 20 GRAUS C)- ASPECTO FISICO: SOLIDO BRANCO	UN	21.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>- PONTO DE FUSAO: 2050 GRAUS C</p> <p>- PONTO DE EBULICAO: 2980 GRAUS CELSIUS</p> <p>2 - PROCESSOS DE PREPARACAO DA ALUMINA:</p> <p>2.1 - CALCINACAO: APROX. 1000 GRAUS CELSIUS POR DE 4 A 6 HORAS</p> <p>2.2 - SEPARACAO GRANULOMETRICA: SISTEMA VIBRATORIO EFICIENCIA ACIMA 85% NA MALHA DE CORTE.</p> <p>2.3 - PRE-LAVAGEM: REMOCACAO DE PARTICULAS UTILIZANDO AGUA PURIFICADA (PADRAO USP).</p> <p>2.4 - CONDICIONAMENTO: ETAPA REALIZADA COM SOLUCAO DE ACIDO CLORIDRICO DILUIDO ATE PH DE SAIDA IGUAL AO INICIAL, O CONTROLE DE PROCESSO DEVERA SER REALIZADO COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE PH.</p> <p>2.5 - ENCHIMENTO DO LEITO DA COLUNA DE VIDRO: COLOCACAO DE APROX. 4 GRAMAS DE ALUMINA TRATADA NAS COLUNAS DE VIDRO, OBSERVADO QUE O. LEITO DEVA ESTAR COMPACTO, HOMOGENEO E COM DIMENSIONAL ESTABELECIDO EM PROCESSO.</p> <p>2.6 - LAVAGEM DAS COLUNAS COM LEITO: LAVAGEM COM SISTEMA A VACUO UTILIZANDO DE 200 A 400 ML DE SOLUCAO DILUIDA DE ACIDO CLORIDRICO POR COLUNA CONFORME PROCEDIMENTO ESTABELECIDO.</p> <p>2.7 - COLOCACAO DE PTFE(POLITETRAFLUORETILENO) ESTERIL E APIROGENA SOB O LEITO DAS COLUNAS DE VIDRO COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS:</p> <p>DIMENSOES APROXIMADAS DAS TIRAS: COMPRIMENTO: 18 MM X LARGURA: 1 MM X ESPESSURA: 0,3 MM; MASSA APROX. 0,5 GRAMA.</p> <p>2.8 - FECHAMENTO DAS COLUNAS: AS COLUNAS DEVERAO SER FECHADAS COM ROLHAS BROMOBUTILICAS TIPO COMUM (GR 352 FARMACAP)</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>LACRADAS COM SELO DE ALUMINIO EM AMBAS EXTREMIDADES E ESTERILIZADAS POR PROCESSO VIA UMIDA. (AUTOCLAVE 121 GRAUS CELSIUS, PRESSAO APROX. 1.1 KGF/CM2 E TEMPO DE APROX. 20 MINUTOS)</p> <p>2.9 - COLOCACAO DE TAMPA BATOQUE INFERIOR:</p> <p>LOCAL: AREA CLASSIFICADA (ISO 8), SOB FLUXO LAMINAR;</p> <p>DAS COLUNAS ESTEREIS, REMOVEM-SE O LACRE E A ROLHA INFERIOR, FECHANDO-AS NOVAMENTE COM TAMPA BATOQUE DENOMINADA INFERIOR, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS:</p> <p>TAMPA DE BATOQUE EM SANTOPRENE PARA FECHAMENTO DA PARTE SUPERIOR DA COLUNA DE GERADOR DE TC-99, MEDINDO: 18,5MM DE ALTURA (TOTAL) X DIAMETRO EXTERNO INFERIOR DE 12,5MM (ALTURA 15MM) X DIAMETRO EXTERNO SUPERIOR 18MM (ALTURA 3,5MM) COM CENTRO MACICO MEDINDO 5MM DE DIAMETRO (ALTURA 15MM) E FURO CENTRAL DE 1,1MM., A ESSE DEVERA SER COLOCADO MICROTUBO (CANULA) DE ACO INOXIDAVEL AISI 304, ELETROPOLIDA, MEDINDO: DIAMETRO EXTERNO 1,2MM DIAMETRO INTERNO 0,74MM. COM A SEGUINTE ESPECIFICACAO:</p> <p>QUANTIDADE DE DOBRAS: 04</p> <p>ANGULOS: A 90 GRAUS</p> <p>QUANTIDADE DE SEGMENTOS: 05 COM AS SEGUINTE MEDIDAS:</p> <p>1º SEGMENTO 14MM</p> <p>2º SEGMENTO 13,5MM</p> <p>3º SEGMENTO 80MM</p> <p>4º SEGMENTO 51MM</p> <p>5º SEGMENTO 41MM (conforme DESENHO TECNICO</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>IPEN A-1520/00 00-I-02)</p> <p>A 35 MM DA BASE DA COLUNA FECHADA COM TAMPA BATOQUE, COLOCA-SE FITA ADESIVA TIPO CREPE PARA ESTRUTURAS A CANULA DE ACO INOXIDAVEL E ETIQUETA COM DADOS DE PROCESSO REFERENTE A PRODUCAO EM QUESTAO.</p> <p>2.10 - ENSAIO DE VAZAMENTO: ENSAIO ESSE DEVERA SER REALIZADO NA COLUNA COM BATOQUE INFERIOR UTILIZANDO SISTEMA PRESSURIZADO COM NITROGENIO 5.0 ANALITICO COMO GAS INERTE E FILTRO ESTERILIZANTE HIDROFOBICO 0,22 MICROMETROS.</p> <p>OS EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NOS PROCESSOS SUPRACITADOS DEVEAO ESTAR CALIBRADOS, AFERIDOS E QUALIFICADOS SEGUNDO NORMAS EM CONSONANCIA COM A RBC E BOAS PRATICAS DE FABRICACAO</p> <p>3 - ORDEM DE PRODUCAO: PARA CADA ORDEM DE PRODUCAO DE NO MINIMO 300 COLUNAS , UMA AMOSTRAGEM DE 1% DO TOTAL DAS COLUNAS DEVERAO RETIRADAS APOS O FASE 08 DO PROCESSO DE FABRICACAO DESCRITO ACIMA E ENVIADAS AO IPEN PARA REALIZACAO DE TESTES ESPECIFICOS PARA APROVACAO E CONTINUIDADE DAS FASES SEGUINTES.</p> <p>4 - DOCUMENTACAO EXIGIDA: A DOCUMENTACAO REFERENTE AOS CONTROLES DE PROCESSO, PARA CADA LOTE PRODUZIDO, DEVERA SER ENVIADA A GARANTIA DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE RADIOFARMACIA . COMO REQUISITO PARA APROVACAO E ACEITACAO DO LOTE. (PROCESSO DE CALCINACAO, ESTERILIZACAO, CONTROLE BIOLOGICO E FISICO-QUIMICO MENSAL DAS AGUAS UTILIZADAS(MENSAL) , PIROGENIO, ESTERILIDADE, QUALIFICACOES EQUIPAMENTOS (ANUAL) BUBLE TEST (MEMBRANA FILTRANTE), RELATORIOS DE FALHAS DOS CONTROLES, CONTROLE AMBIENTAL (TRIMESTRAL), CERTIFICADO DE ANALISE MATERIAS PRIMAS.</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>5 - REQUISITOS DAS INSTALACOES:</p> <p>CALCINACAO E PENEIRAMENTO: FASES 2.1 E 2.2 AREAS SEGREGADAS , LIMPAS, COM SISTEMA DE EXAUSTAO LOCALIZADA,</p> <p>FASE 2.3 A 2.8 CLASSE - ISO 8 NBR ISO 14644</p> <p>FASE 2.9 A 2.10 SOB FLUXO LAMINAR ISO 5 NBR ISO 14644</p> <p>6 - APRESENTACAO: AS COLUNAS DEVERAO SER FORNECIDAS ESTEREIS E APIROGENAS E EMBALADAS EM EMBALAGENS PREVIAMENTE ESTERILZADAS E ESTANQUES, E ESSAS COLOCADAS EM SACOS PLASTICOS (0,20MM) ESPESSURA SELADAS TERMICAMENTE EM NUMERO DE 100 COLUNAS POR EMBALAGEM. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES VIDE DESENHOS TECNICOS IPEN : A-1159/00 00-I-01 e A-1520/00 00-I-02).</p>		
---	--	--

4) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1) A licitante que oferecer a propostas comercial com o menor preço, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação de análise do envelope nº 02, encaminhar, **no mínimo, 10 (dez) amostras do produto** a serem fornecidas para a realização de testes dimensional **e qualitativo**. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis com a emissão de um laudo de aprovação em (2) dois dias úteis. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. Caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que serão **convocadas, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação provisória**, para encaminhar as aludidas amostras à licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. De igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes.

4.2) As licitantes que participarem do presente certame serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, para que possam, caso



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



queiram, acompanhar a análise das amostras encaminhadas, que consistirá dos seguintes procedimentos:

- Análise Dimensional:
Consistirá na confirmação das medidas requisitadas, com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc. conforme DESENHOS TECNICOS IPEN : A – 1159/00 00-I-01 e A-1520/00 00-I-02)
- Análise Visual:
Consistirá na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.
- Análise de Performance (desempenho):
Consistirá na montagem das colunas de borosilicato conforme procedimento padrão do sistema Gerador Mo/Tc simulando uma operação real para verificação dos materiais, estanqueidade e conectividade com o objetivo de constatar o perfeito encaixe desses acessórios/componentes com sistema do gerador de Mo/Tc , utilizando como parâmetros de controle dados de processo já parametrizados.
- Análise de Pirogenicidade/Esterilidade:
Consistirá na análise de pirogenio/esterilidade das rota de passagem do líquido de eluição do sistema, tais como:Cânulas,Batoques e Leito de Alumina das Colunas de Borosilicato. Todos os componentes citados deverão ser Apirogenos e Estéreis,na análise do parcial e do conjunto.
- Análise de Material:
Através de certificados e/ou ensaios de material, deverá ser comprovado que as cânulas especificadas acima serão confeccionadas em aço inoxidável AISI 304. **As amostras serão submetidas a processos de esterilização por via úmida: Esterilização Úmida: condições – temperaturas de 121° C (úmida) pressão 1,10 kgf/cm2 (autoclavagem)**

4.3) As montagens mencionadas no item 03 desse Termo de Referência devem ser realizadas em ambiente classificado segundo norma ISO 14644 – ISO CLASSE 8 e ISO CLASSE 5.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.4) As informações técnicas, bem como, **orientações caso necessárias quanto à apresentação das amostras**, serão fornecidas por ocasião da visita técnica.

Ressalta-se que a análise das amostras, com emissão de laudo conclusivo final, somente será procedida por avaliação objetiva, realizada por 3 (três) especialistas lotados na Diretoria de Radiofarmácia.

4.5) Para o fornecimento objeto deste Contrato, as embalagens deverão vir acompanhadas de:

- a) Etiquetas de Identificação;
- b) Número de lote;
- c) Quantidade
- d) Data de Validade

4.6) Os materiais não aprovados pela fiscalização da CNEN-IPEN, deverão ser substituídos, sem ônus no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.7) As entregas deverão ser efetuadas utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados conforme requisitos estabelecidos pelo grupo técnico do Centro de Radiofarmácia

5) CRONOGRAMA DE ENTREGA

DESCRIÇÃO	AGO.15	NOV.15	JAN.15	MAR.16	MAI.16	JUL.16	TOTAL
COLUNA DE VIDRO BOROSILICATO NEUTRO INCOLOR, SEM GRAVACAO	6.000	4.000	4.000	3.000	2.000	2.000	21.000

6) LOCAL PARA ENTREGA

Os materiais, objeto deste contrato deverão ser entregues na Gerência de Material e Patrimônio – GMP da CNEN/IPEN, as **quartas-feiras compreendidas no período de agosto/2015 a julho/2016**, no horário das **08:00 às 11:00 e das 14:00 às**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

16:00 horas. Nas ocasiões em que a quarta-feira for feriado a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior

7) FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN **fiscalizará** as entregas parciais do objeto através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/SP-IPEN constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado no Edital e com as normas técnicas pertinentes.

7.1. A futura contratada estará obrigada a repor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer material recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados;

7.2. Nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei nº 8.666/93, **os materiais serão recebidos** provisoriamente pela Fiscalização do futuro contrato, de acordo com o estabelecido nos **itens 3 e 5** deste **Termo de Referência**, no prazo de **05 (cinco) dias**. Após, no prazo de **+ 05 (cinco) dias, totalizando 10 (dez) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme **clausula contratual**.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas em contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

8) VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLUNA DE VIDRO BOROSILICATO NEUTRO INCOLOR, SEM GRAVACAO, CONFECCIONADA CONFORME PADRAO DE BOCA DE FRASCOS TIPO BOCA 20 EM AMBAS EXTREMIDADES, DIAMETRO EXTERNO CORPO 18MM, ALTURA DO CORPO 69MM, COM PLACA POROSA DE VIDRO (G2) COM 1.5 MM DE ESPESSURA E	UN	21.000	47,33	994.000,00



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	POSICIONADA A 16.5 MM DA EXTREMIDADE INFERIOR (DES. TECNICO A-1159/00 00-I-01). CONTENDO APROX. 4 GRAMAS. DE OXIDO DE ALUMINIO (ALUMINA)				
	TOTAL GERAL				994.000,00

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente da CEL – **06.05.2015**

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente de InfraEstrutura e Apoio – DIRF
06.05.2015

Wilson Aparecido P. Calvo
Coordenador de Área Administrativa
06.05.2015

Aprovado:

José Carlos Bressiani
Diretor de Unidade Administrativa de órgão Conveniado-Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN - **06.05.2015**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	Preço UNITÁRIO	Preço TOTAL
01	COLUNA DE VIDRO BOROSILICATO NEUTRO INCOLOR, SEM GRAVACAO, CONFECCIONADA CONFORME PADRAO DE BOCA DE FRASCOS TIPO BOCA 20 EM AMBAS EXTREMIDADES , DIAMETRO EXTERNO CORPO 18MM, ALTURA DO CORPO 69MM ,COM PLACA POROSA DE VIDRO (G2) COM 1.5 MM DE ESPESSURA E POSICIONADA A 16.5 MM DA EXTREMIDADE INFERIOR (DES. TECNICO A-1159/00 00-I-01). CONTENDO APROX. 4 GRAMAS. DE OXIDO DE ALUMINIO (ALUMINA)	UN	21.000		
	TOTAL GERAL				

VALOR TOTAL DO ITEM R\$ (.....)

LOCAL E DATA

Assinatura e Carimbo da Empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS

Apresentar planilha de preços, em uma via impressa em papel timbrado com as seguintes informações complementares:

- a) razão social da empresa;
- b) CNPJ/MF;
- c) endereço completo (inclusive CEP);
- d) telefone / fax
- e) e-mail
- f) número da conta corrente;
- g) banco/praca
- h) agência (código e nome)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

01. ITEM

É o numero seqüencial dos itens de cada serviço

02. DESCRIÇÃO

É o serviço solicitado no Edital.

03. PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

É o preço que será cobrado pela licitante para cada tipo de serviço solicitado no edital.

04. PREÇO TOTAL

É a soma do preço unitário pela quantidade

05. VALOR TOTAL

É o valor constante na coluna "preço total". Deverá ser mencionado o valor apurado em numeral e por extenso, para cada item.

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para elaboração da proposta, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, em papel timbrado da empresa.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitante)

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal O(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins de participação da **Concorrência nº 10/2010**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope nº 01, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada,

Bairro, Cidade,

Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data

inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório,

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2015.

Assinatura do Signatário

(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

[identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [identificação completa da licitante] (doravante denominada [Licitante], para fins do **disposto no item 10 alínea “e” do Edital CNEN/SP-IPEN – Concorrência CNEN/SP-IPEN 010.2015**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 010.2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 010.2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 010.2015** quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 010.2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CNEN/SP-IPEN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

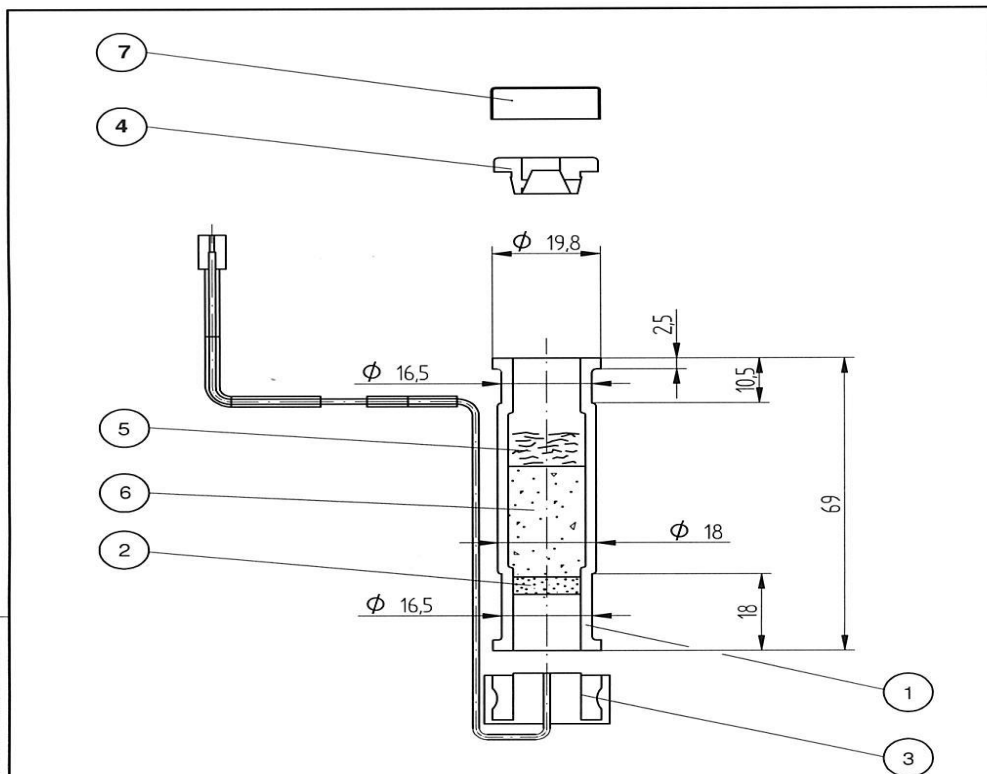
Cidade (UF), de de 2015.

(Representante Legal do Licitante/Consórcio no âmbito da Licitação, com identificação



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VIII – A 1639/00 00-I-01



7	LACRE DE ALUMINA	01			
6	ALUMINA PROCESSADA	01			
5	PTFE (TEFLON)	01			
4	ROLHA DE BORRACHA	01			
3	TAMPA INFERIOR	01			
2	PLACA POROSA G2	01			
1	COLUNA DE VIDRO PYREX	01			

ITEM	DENOMINAÇÃO / MATERIAL	QTDE	DIMENSÕES / REFERÊNCIA	PROCED	PESO
		COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares DPF - Divisão de Projetos e Fabricação			

POSIÇÃO	NOME	DATA	ASS.	TÍTULO	
DES.	MAUFO K. MYAHIRA	16.10.08		CONJUNTO COLUNA DE VIDRO COM TAMPA INFERIOR	
PROJ.					
RESP.	SÉRGIO SÁ	16.10.08			
CLIENTE					
MEDIDAS EM mm ESCALA		DESENHO:		REVISÃO	FOLHA
TOLERÂNCIA GERAL: +/- 0,10 mm		1639/00 00-I-01			

ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DO IPEM/IPEN/CNEN/SP. NÃO PODEENDO SER UTILIZADO OU REPRODUZIDO SEM AUTORIZAÇÃO



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IX – A – 1520/00 00-I-02

